



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº 16.273/2023
RUBRICA *A* FLS. *156*

CONTRATO Nº 262/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.273/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO PRÓPRIO DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, **Sr. Wellington Magalhães de Matos**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09596708-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.454.647-63.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíneos, São Paulo – SP representada pelas procuradoras **Sra. Neide Oliveira Souza**, brasileira, solteira, securitária, portador da Carteira de Identidade nº. 28543390 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 205.408.568-51 e **Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes**, brasileira, casada, securitária, portadora da Carteira de Identidade nº. 29916899 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 226.772.278-00.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16.273/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O objeto desse contrato é contratação de seguro total para o veículo próprio da frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca do Município de Saquarema – RJ.

1.2. A execução dos serviços em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, Termo de Referência de fls. 19 a 25 do procedimento administrativo 16.273/2023 e seus anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



Processo nº 16.273/2023

RUBRICA 4 FLS. 157

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O objeto em questão enquadra-se como serviço contínuo, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.3. A apólice do seguro será recebida provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência de fls. 19 a 25 do procedimento administrativo nº. 16.273/2023. A verificação da conformidade correrá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, com a consequente aceitação. Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (Doze) meses, é de **R\$ 6.257,53 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado Termo de Referência de fls. 19 a 25 do procedimento administrativo 16.273/2023 e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO CAÇAMBA DE PALCA SQW2C37 ANO 2023	1	R\$ 6.257,53	R\$ 6.257,53
VALOR TOTAL				R\$ 6.257,53

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Pregão Presencial e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16.273/2023

RUBRICA R FLS. 152

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis por 12 (doze) meses, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta da contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da ordem de início.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta do: PROGRAMA DE TRABALHO: 20.608.0014.2.122, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.37.00, FONTE:170401; Recurso Orçamentário oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Realizar o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16.273/2023

RUBRICA § FLS. 153

- 8.3. Designar fiscal do contrato nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.
- 8.6. Publicar o extrato do presente contrato, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.6. Disponibilizar os serviços de cobertura para os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, sempre que solicitado.
- 9.7. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 9.8. Contratar, por sua conta, todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto.
- 9.9. Executar os serviços objeto do presente projeto observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 9.10. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16.273/2023

RUBRICA 8 FLS. 160

9.11. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento E Pesca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste projeto, respondendo por si e por seus sucessores;

9.11.1 A indenização em caso de Sinistro com perda total ou furto/roubo fica em **100%** (cem por cento) do valor do mercado do veículo, segundo a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

9.12. Apólice de seguros deverá incluir os seguintes serviços:

9.12.1. Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão 24 horas ou similar) para cada veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SAQUAREMA/RJ).

9.13. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

9.14. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.15. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.16. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas;

b.1. 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;

b.2. 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso;

b.3. 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto contratado;

b.4. 20% (vinte por cento) pela inexecução total do objeto;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16.273/2023

RUBRICA FLS. 161

10.2. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 16.273/2023

RUBRICA R FLS. 162

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

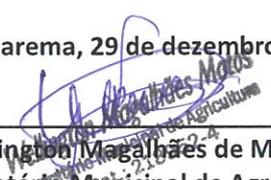
12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 29 de dezembro de 2023.


Wellington Magalhães de Matos
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Representada pelas procuradoras:
Neide Oliveira Souza e Andreza Cristina de Oliveira Valdes
Contratada

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540850856851
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES:22677227800
Assinado de forma digital por ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES:22677227800

TESTEMUNHAS:

NOME: THYANE DE SOUZA PEREIRA

CPF: 116138577-05

ASSINATURA Thyane de Souza Perceira

NOME: Sarah Silveira de Souza

CPF: 180.661.827-32

ASSINATURA Sarah Silveira de Souza